



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 466, de 29 de junho de 1993.

### "Cria o Transporte Coletivo Opcional."

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria o Transporte Coletivo Opcional.

Art. 2º- Os veículos a serem utilizados, serão kombis ou micro-ônibus, cujo ano de fabricação seja antecedido a 10 anos no máximo.

§ 1º- O transporte coletivo opcional será executado para transportar estudantes do perímetro urbano para os estabelecimentos de ensino em horário noturno.

§ 2º- O transporte coletivo opcional poderá ser executado em localidades do interior, onde não exista linha de ônibus regular, transportando estudantes e demais pessoas que sejam beneficiadas na localidade pelo presente sistema.

Art. 3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e nove dias (29) do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,